



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 012/2018, DE 06 DE ABRIL DE 2018.
(Projeto de Lei N°. 006/2018 – Poder Executivo)

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE PROMOÇÃO E IGUALDADE
RACIAL – COMPIR DO MUNICÍPIO
DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 05 de abril de 2018, a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - **COMPIR**, órgão de composição paritária, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, avaliador propositivo e fiscalizador das políticas públicas que visem a Igualdade Racial no Município de Cruzeiro do Sul, integrante da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Educação - SEMUD.

Parágrafo único – O COMPIR tem por finalidade propor políticas que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos diversos do Município de Cruzeiro do Sul, com ênfase na população negra, indígena e outros grupos étnicos e segmentos, para combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades sociais, implementar políticas educacionais, de saúde, econômicas, financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação social.

Art. 2º Compete ao COMPIR:

I – Formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem o acesso à terra, à habitação, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à assistência social aos negros, indígenas e a outros segmentos étnicos da população de Cruzeiro do Sul, tendo como base o Estatuto da Igualdade Racial, além dos dispositivos legais, correlatos, aplicados à temática racial;

II – Deliberar sobre a implantação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possam assegurar a plena inserção da comunidade afrodescendente e indígena e outras etnias na vida socioeconómica da sociedade;

III – Fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV – Desenvolver, em parceria com instituições competentes, estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais vividos pela comunidade;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

V - Propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

VI - Realizar estudos, debates e pesquisas sobre a situação da população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população de Cruzeiro do Sul;

VII - Zelar pela diversidade cultural da população afro-brasileira, indígena e as demais presentes em nosso município, especialmente preservando-lhes suas memórias e tradições fundamentais para a formação histórica e socioeconómica do povo cruzeirense.

VIII - Receber denúncias e informações de atos discriminatórios e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

IX - Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação racial e demais formas de intolerância;

X - Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XI - Opinar sobre o orçamento do Município destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que visem à promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XII - Propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Município de Cruzeiro do Sul;

XIII - Definir suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados, dentre outros, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XIV - Discutir projetos de criação de unidade administrativa que trate das Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

XV - Elaborar seu regimento interno e estatuto eleitoral e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XVI - Divulgar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação.

§ 1º É facultado ao COMPIR, propor a realização de plenárias, seminários ou encontros regionais, sobre temas constitutivos da sua agenda, com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados.

§ 2º É facultado ao COMPIR propor cursos de qualificação profissional e outros temas de seu interesse.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 3º O COMPIR poderá organizar-se em câmaras setoriais, cada qual incumbida de executar as competências descritas no art. 2º desta lei, no que diz respeito ao segmento social sob sua responsabilidade.

Art. 4º A política de promoção da igualdade racial, a ser elaborada pelo COMPIR, em consonância com os programas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, será efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, capacitação profissional e outros que assegurem a plena inserção socioeconómica dos cidadãos excluídos por razões étnicas, com ênfase nas comunidades negra, indígena e outros segmentos;

II - Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I, para aqueles que dela necessitarem;

III - Programas de ações afirmativas.

Art. 5º O COMPIR, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, será integrado inicialmente por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos.

I - Oito representantes do Poder Público, dentre eles:

1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
2. Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
3. Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
4. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAIA;
5. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
6. Secretaria Municipal de Agricultura;
7. Câmara Municipal de Vereadores;
8. Instituições de Ensino Técnico e Superior;

II - Oito representantes de entidades da sociedade civil, representativa dos segmentos:

1. Sindical;
2. Movimento Comunitário;
3. Comunidades Religiosas de Terreiro;
4. Movimento de Mulheres;
5. Movimento Indígena;
6. Juventude;
7. Comunidades Religiosas;
8. Direitos Humanos;

§ 1º O mandato dos representantes da sociedade civil pertence às entidades a que estejam vinculados, ficando extinto na hipótese de o representante se desligar da entidade.

§ 2º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 6º A eleição da Mesa Diretora do COMPIR, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral, será realizada entre seus membros, para mandatos de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – O mandato dos membros da Mesa Diretora será exercido com alternância entre representantes da Sociedade Civil e representantes do Poder Público, conforme dispuser o regimento interno e o estatuto eleitoral do COMPIR.

Art. 7º O regimento interno do COMPIR disciplinará sua organização, seu funcionamento e as competências do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral e será elaborado pelos membros do Conselho no prazo de noventa dias contados da posse da primeira Mesa Diretora, submetendo-o à apreciação e publicação do poder Executivo deste Município.

Parágrafo único – A aprovação e eventuais alterações do regimento interno do COMPIR serão formalizadas por deliberação, na forma da Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Luiz Maciel da Costa, em 06 de abril de 2018

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário